



RESOLUÇÃO N° 587/96

Acrescenta dois parágrafos ao artigo 89 (antigo 88) da Resolução n° 523, de 17.11.92 - que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara - referente à utilização do sistema de vídeo nas sessões

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR JOSÉ ANTERO DE PAIVA GRILLO, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

ARTIGO 1º - O artigo 89 da Resolução n° 523, de 17 de novembro de 1.992 - Regimento Interno, ficará acrescido de dois parágrafos com as seguintes redações:

"Artigo 89 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento do plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a - projetos de lei;
- b - projetos de decreto legislativo;
- c - projetos de resolução;
- d - indicações;
- e - requerimentos;
- f - substitutivos, emendas e subemendas;
- g - vetos;
- h - recursos e
- i - pedidos de informações.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

RESOLUÇÃO Nº 587/96 - Fls. 02

§ 3º - Não será permitida, em hipótese alguma, a apresentação, na mesma sessão, de indicações, requerimentos e pedidos de informações que versem sobre o mesmo assunto.

§ 4º - Nenhuma proposição poderá ser votada mais de uma vez na mesma sessão.

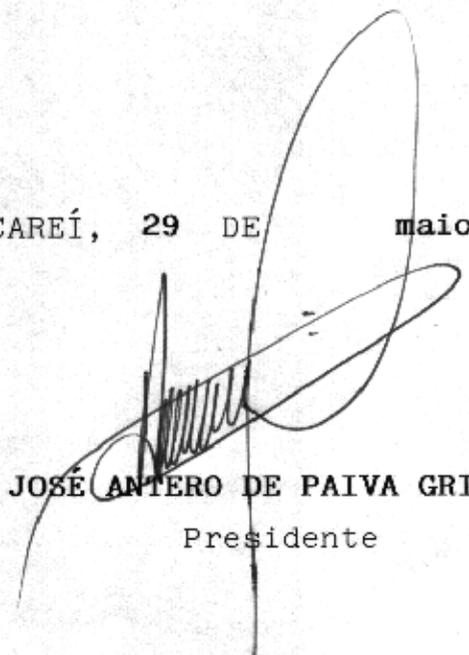
§ 5º - Mediante manifestação de qualquer vereador as proposições apresentadas para deliberação ou encaminhamento do plenário, podem ter seus assuntos ilustrados por sistema de vídeo nas sessões em que forem apreciadas.

§ 6º - O período de duração da fita ilustrativa da matéria em apreciação integrará o tempo da tribuna destinado ao vereador que solicitou a utilização do sistema de vídeo."

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 29 DE maio DE 1.996


JOSÉ ANTERO DE PAIVA GRILO
Presidente

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTERO DE PAIVA GRILO